



*Câmara*

*134*  
*[Signature]*

## Prefeitura Municipal de São José do Calçado/ES.

LEI Nº 2.047/2017

### ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, para o exercício financeiro de 2018, no valor de R\$ 34.210.000,00 (trinta e quatro milhões duzentos e dez mil reais) compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta.

II – O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta e indireta, bem como os fundos mantidos pelo Poder Público Municipal.

**Art. 2º.** A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos municipais e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta lei com os seguintes desdobramentos:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>36.910.000,00</b>
Receitas Tributárias	1.500.000,00
Receitas de Contribuições	1.200.000,00
Receita Patrimonial	2.500.000,00
Receitas de Serviços	10.000,00
Transferências Correntes	30.000.000,00
Outras Receitas Correntes	250.000,00
<b>RECEITAS INTRA ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES</b>	<b>1.450.000,00</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>1.000.000,00</b>
Transferências de Capital	1.000.000,00
<b>DEDUÇÃO DA RECEITA CORRENTE</b>	<b>-3.700.000,00</b>
Dedução da Receita Para Formação do FUNDEB	-3.700.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>34.210.000,00</b>

**Art. 3º.** A despesa total fixada nos orçamentos fiscal e da seguridade social é de R\$ 34.210.000,00 (trinta e quatro milhões duzentos e dez mil reais).

**Art. 4º.** A despesa será realizada, segundo a discriminação dos quadros, programas de trabalho e natureza de despesa, integrantes desta lei conforme os seguintes desdobramentos:

ESPECIFICAÇÃO DA NATUREZA DA DESPESA	VALOR
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>30.830.000,00</b>



115  
12

## Prefeitura Municipal de São José do Calçado/ES.

Pessoal e Encargos Sociais	21.000.000,00
Juros e Encargos da Dívida	30.000,00
Outras Despesas Correntes	9.800.000,00
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>1.900.000,00</b>
Investimentos	1.500.000,00
Amortização da Dívida	400.000,00
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>1.000.000,00</b>
<b>RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS</b>	<b>480.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>34.210.000,00</b>

**Art. 5º.** Ficam os Poderes Executivo e Legislativo Municipal autorizados a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10% (dez por cento) do total da despesa fixada, para o exercício de 2018 de acordo com o Artigo 7º, Inciso I, da Lei Federal nº. 4.320/64, bem como realização de operação de crédito por antecipação da receita orçamentária.

I – Não onera o limite estabelecido no *caput* a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos dentro da mesma categoria de programação do mesmo órgão.

II – As operações de crédito por antecipação da receita orçamentária deverão observar as normas previstas na Lei nº. 4.320/1964, na Constituição Federal, na Lei de Responsabilidade Fiscal e nas Resoluções do Senado Federal pertinentes à matéria.

**Art. 6º.** Os repasses financeiros para o Poder Legislativo serão de 7% (sete por cento) do total das receitas efetivamente arrecadadas no exercício financeiro de 2017, constantes na Emenda Constitucional 25.

**Art. 7º.** O Poder Executivo estabelecerá normas para a realização das despesas, inclusive a programação financeira onde fixará as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da receita, a fim de obter o equilíbrio financeiro preconizado pela legislação específica.

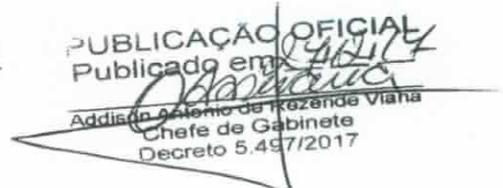
**Art. 8º.** Se o Projeto de Lei Orçamentária não for sancionado até o início do exercício de 2018, sua programação poderá ser executada mediante a utilização mensal de um valor correspondente a um doze avos das dotações previstas.

**Art. 9º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 01 de janeiro de 2018.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos vinte e sete (27) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e dezessete (2017).

  
**JOSE CARLOS DE ALMEIDA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**PUBLICAÇÃO OFICIAL**  
Publicado em 27/12/2017  
  
Adilson de Almeida  
Chefe de Gabinete  
Decreto 5.497/2017